

LEI Nº 3.786, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

REVOGADA P/LEO 8.703/04

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 111, da Lei nº 2.126, de 11 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A contribuição à Caixa de Pensões não incidirá, no corrente exercício, sobre a gratificação de Natal do segurado, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas pela Prefeitura e Câmara Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-